

III - não completar o tempo de sua passagem para a aposentadoria até o término da missão;

IV - possuir conhecimento no idioma inglês, comprovado por meios definidos pelas autoridades referidas no § 2º do art. 5º;

V - possuir amplo conhecimento em licitações e contratos, comprovado por meios definidos pelas autoridades referidas no § 2º do art. 5º; e

VI - atender a normas e exigências existentes no exterior.

Art. 8º As funções de consultoria e assessoramento jurídicos nos processos administrativos conduzidos pela MLSP serão exercidas pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, em especial nos termos das alíneas "a" e "b" do inciso VI do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 9º Compete à Assessoria Especial de Controle Interno prestar o auxílio necessário à elaboração, pela MLSP, de planos de transparência, de integridade e de gestão de riscos.

Art. 10. Compete à Assessoria Especial Internacional assessorar o Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública quanto aos assuntos de natureza internacional relacionados à MLSP.

Art. 11. Anteriormente à designação dos oficiais de ligação, parte das atribuições e atividades previstas nesta Portaria poderá ser desenvolvida, no País, por servidores da Secretaria-Executiva, da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal, conforme estabelecido pelos titulares destes órgãos.

Art. 12. As dúvidas e casos omissos serão dirimidos pelo Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, ouvidos, conforme necessário, a coordenação da MLSP, os setores interessados e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

#### DECISÃO DO MINISTRO Nº 331, DE 27 DE MAIO DE 2021

Processo Administrativo nº 08444.009107/2015-09.

Interessada: GIANELLIE LAGRITO SISON.

Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 122/2020/CONARE\_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (11482365), de 09/03/2021, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela solicitante de reconhecimento da condição de refugiada GIANELLIE LAGRITO SISON, nacional das Filipinas, nascida no dia 07/06/1963, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

Ministro de Estado

#### DECISÃO DO MINISTRO Nº 398, DE 27 DE MAIO DE 2021

Processo Administrativo nº 08505.141398/2014-78.

Interessado: KAWSU WAGGEH.

Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 490/2020/CONARE\_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (11992505), de 09/03/2021, e NÃO CONHEÇO do presente Recurso Administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado KAWSU WAGGEH, nascido no dia 12/03/1996, nacional de Gâmbia, tendo em vista a sua intempetividade, não se enquadrando nos preceitos do art. 29 da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

Ministro de Estado

#### DECISÃO DO MINISTRO Nº 400, DE 27 DE MAIO DE 2021

Processo Administrativo nº 08505151009201412.

Interessada: SYLVIE DJOUFFO MAKOUNDJOU.

Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 483/2020/CONARE\_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (11969132), de 09/03/2021, e NÃO CONHEÇO do presente Recurso Administrativo interposto pela solicitante da condição de refugiada SYLVIE DJOUFFO MAKOUNDJOU, nascida no dia 25/11/1976, nacional de Camarões, tendo em vista a sua intempetividade, não se enquadrando nos preceitos do art. 29 da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

Ministro de Estado

#### DECISÃO DO MINISTRO Nº 413, DE 27 DE MAIO DE 2021

Processo Administrativo nº 08506.011085/2015-67

Interessado: RAFAEL CORREIA MATEUS.

Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 43/2021/CONARE\_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS, de 05/04/2021, e NÃO CONHEÇO do presente recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado RAFAEL CORREIA MATEUS, nascido no dia 07/02/1993, nacional de Angola, tendo em vista a sua intempetividade, não se enquadrando nos preceitos do art. 29 da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

Ministro de Estado

#### DECISÃO DO MINISTRO Nº 414, DE 27 DE MAIO DE 2021

Processo Administrativo nº 08505.028962/2016-20.

Interessado: UCHENNA LAWRENCE ANIGBOGU.

Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 53/2021/CONARE\_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (14331377), de 05/04/2021, e NÃO CONHEÇO do presente recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado UCHENNA LAWRENCE ANIGBOGU, nascido no dia 28/11/1985, nacional da Nigéria, tendo em vista a sua intempetividade, não se enquadrando nos preceitos do art. 29 da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

Ministro de Estado

#### DECISÃO DO MINISTRO Nº 415, DE 27 DE MAIO DE 2021

Processo Administrativo nº 08505.069051/2015-71.

Interessada: VERÓNICA KASA MAWETE.

Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 45/2021/CONARE\_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (14235472), de 05/04/2021, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela solicitante de reconhecimento da condição de refugiada VERONICA KASA MAWETE, nascida no dia 08/08/1981, nacional de Angola, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

Ministro de Estado

#### DECISÃO DO MINISTRO Nº 416, DE 27 DE MAIO DE 2021

Processo Administrativo nº 08505.028063/2015-46.

Interessado: BALICHE OROLINE SABANO.

Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 52/2021/CONARE\_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (14329035), de 05/04/2021, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado BALICHE OROLINE SABANO, nascido no dia 15/04/1954, nacional de Uganda, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

Ministro de Estado

#### DECISÃO DO MINISTRO Nº 417, DE 27 DE MAIO DE 2021

Processo Administrativo nº 08505.108448/2015-96.

Interessado: EDGAR NICOLAU LUÍS.

Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 46/2021/CONARE\_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (14246043), de 05/04/2021, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado EDGAR NICOLAU LUÍS, nascido no dia 18/09/1997, nacional de Angola, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

Ministro de Estado

#### DECISÃO DO MINISTRO Nº 418, DE 27 DE MAIO DE 2021

Processo Administrativo nº 08505.084004/2015-58.

Interessada: RENATA DA SILVA.

Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 47/2021/CONARE\_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (14250321), de 05/04/2021, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela solicitante de reconhecimento da condição de refugiada RENATA DA SILVA, nascida no dia 10/01/1990, nacional de Angola, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

Ministro de Estado

#### DECISÃO DO MINISTRO Nº 419, DE 27 DE MAIO DE 2021

Processo Administrativo nº 08505.065096/2015-77.

Interessado: SAMUEL SUEKA NGOMA.

Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 49/2021/CONARE\_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (14251625), de 05/04/2021, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado SAMUEL SUEKA NGOMA, nascido no dia 16/04/1971, nacional de Angola, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

Ministro de Estado

#### DECISÃO DO MINISTRO Nº 421, DE 27 DE MAIO DE 2021

Processo Administrativo nº 08505.129582/2015-21.

Interessado: ÁLVARO NSUNDA NGANGA.

Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 51/2021/CONARE\_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (14297449), de 05/04/2021, e NÃO CONHEÇO do presente recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado ÁLVARO NSUNDA NGANGA, nascido no dia 14/01/1970, nacional de Angola, tendo em vista a sua intempetividade, não se enquadrando nos preceitos do art. 29 da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

Ministro de Estado

#### DECISÃO DO MINISTRO Nº 423, DE 27 DE MAIO DE 2021

Processo Administrativo nº 08505.082819/2015-01.

Interessado: PAULO SOYEPIA ALBERTO.

Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 50/2021/CONARE\_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (14262801), de 05/04/2021, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado PAULO SOYEPIA ALBERTO, nascido no dia 25/02/1993, nacional de Angola, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

Ministro de Estado

#### DECISÃO DO MINISTRO Nº 425, DE 27 DE MAIO DE 2021

Processo Administrativo nº 08505.080865/2017-29.

Interessado: SIDIKE A KAMARA.

Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 44/2021/CONARE\_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (14196611), de 05/04/2021, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado SIDIKE A KAMARA, nacional da Libéria, nascido em 26/07/1997, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

Ministro de Estado

#### PORTARIA MJSP Nº 234, DE 27 DE MAIO DE 2021

Autoriza o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em apoio à Polícia Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o que consta no Processo Administrativo nº 08389.003468/2019-79, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em apoio à Polícia Federal, nos Municípios de Foz do Iguaçu - PR, de Pacaraima - RR e de Tabatinga - AM, nas atividades de prevenção e repressão aos delitos nas fronteiras nacionais, em caráter episódico e planejado, por noventa dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública.



Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o inciso I do § 3º do art. 4º do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 5º Caso a renovação não seja solicitada pelo órgão apoiado, tempestivamente, o efetivo será retirado imediatamente após o vencimento desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

**PORTARIA MJSP Nº 238, DE 27 DE MAIO DE 2021**

Autoriza a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio à Fundação Nacional do Índio.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, a Portaria MJSP nº 637, de 24 de novembro de 2020, e o contido no Processo Administrativo nº 08782.000340/2018-20, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP em apoio à Fundação Nacional do Índio - Funai para garantir a integridade física e moral dos povos indígenas e dos servidores da Funai, na Terra Indígena Vale do Javari, no Estado do Amazonas, em caráter episódico e planejado, por noventa dias, no período de 29 de maio de 2021 a 26 de agosto de 2021.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o inciso I do § 3º do art. 4º do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 5º Caso a renovação não seja solicitada pelo órgão apoiado, tempestivamente, o efetivo será retirado imediatamente após o vencimento desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

**POLÍCIA FEDERAL**

**DIRETORIA EXECUTIVA**

**COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS**

**ALVARÁ Nº 3.278, DE 26 DE MAIO DE 2021**

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/21170 - DPF/VRA/RJ, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CLUBE DE TIRO E CACA J R EIRELI, CNPJ nº 30.002.403/0001-30, para atuar no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.279, DE 26 DE MAIO DE 2021**

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/24871 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEG FÓRMULA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 31.798.529/0001-26, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 862/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.280, DE 26 DE MAIO DE 2021**

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/25006 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SIGURIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 30.307.952/0001-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 903/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.281, DE 26 DE MAIO DE 2021**

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/30122 - DPF/IJ/SC, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio do Alvará nº 860 de 08/03/2016 à empresa IMPACTO SECURITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ/MF nº 08.273.796/0002-49, localizada no Estado de SANTA CATARINA.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.282, DE 26 DE MAIO DE 2021**

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/31009 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio do Alvará nº 13 de 02/05/2002 à empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, CNPJ/MF nº 03.789.272/0001-00, localizada no Estado de PERNAMBUCO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.283, DE 26 DE MAIO DE 2021**

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/32363 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: CONCEDER autorização, à empresa ESATE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 18.854.220/0001-48, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.284, DE 26 DE MAIO DE 2021**

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/34190 - DPF/UDI/MG, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa G.F. COBRA MATE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI - EPP, CNPJ nº 02.762.216/0003-81, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.285, DE 26 DE MAIO DE 2021**

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/34273 - DPF/BRU/SP, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa SAVING PROTEÇÃO PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 08.266.997/0001-38, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.286, DE 26 DE MAIO DE 2021**

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/34275 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa G.F. COBRA MATE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI - EPP, CNPJ nº 02.762.216/0004-62, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Espírito Santo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.287, DE 26 DE MAIO DE 2021**

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/7157 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa GESTALT VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.634.013/0005-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 762/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.288, DE 26 DE MAIO DE 2021**

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/25653 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARMAFORTE SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL - EIRELI, CNPJ nº 07.152.464/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 919/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.289, DE 26 DE MAIO DE 2021**

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/25982 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ULTRASEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 09.151.154/0001-59, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 898/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.290, DE 26 DE MAIO DE 2021**

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/26022 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa KAIROS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.377.459/0007-79, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 848/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.291, DE 26 DE MAIO DE 2021**

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/26076 - DPF/SOD/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROWF SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 29.658.129/0001-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 977/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

